

**TOMADA DE PREÇOS ° 003/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0.010.000.613/2019**

**OBJETO:** Execução de roço lateral em estradas vicinais, executado de forma manual com 2,00 metros para cada lateral da via, serviço a ser executado de acordo com a demanda anual do município, não existindo obrigatoriedade na execução integral da planilha, medição em área.

### **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 08:35h (*oito horas e trinta minutos*), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se em sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços nº 003/2019, receber os envelopes, examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, analisar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame, que tem como objeto a Execução de roço lateral em estradas vicinais, executado de forma manual com 2,00 metros para cada lateral da via, serviço a ser executado de acordo com a demanda anual do município, não existindo obrigatoriedade na execução integral da planilha, medição em área.. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, na ocasião registrou a presença das empresas: **CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PUBLICA-ME** C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25, sediada na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, nº 14, Bairro: São Pedro, coronel José dias - PI, Cep nº: 64.793-000, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos portador R.G nº 1.989.182 C.P.F nº 862.696.583-49, **LPL ENGENHARIA LTDA-ME C.N.P.J:** nº 28.408.275/0001-88, sediada na Rua ceara , nº 1619 Vila Operária – Teresina Piauí Cep: 64003-401, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim Filho, estava presente o Presidente da Câmara Municipal de Pajeú Sr. **Alessandro Pereira da Silva** portador do C.P.F: 897.909.873-15, residente na Rua. Edro Martins Ferreira, s/n Centro Pajeú do Piauí Cep: 64.898-000. Prosseguindo, foram recebidos os documentos para o credenciamento das licitantes, após análise as empresa todas foram credenciadas. Em sequência foram recebidos os envelopes com os documentos de Habilitação e Proposta de preço. Depois de

*h*

*85* *2019*

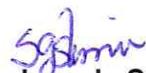


rubricados foram abertos os envelopes de Habilitação e rubricados os documentos, em sequência a empresa **CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PUBLICA-ME** C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25, destacou que o CNPJ da empresa **LPL ENGENHARIA LTDA-ME** C.N.P.J: nº **28.408.275/0001-88**, não consta a atividade pertinente ao objetivo da obra, como também o acervo técnico não consta o serviço de roço manual, alega ainda que descumprindo o Art. 5.1 não apresentou a retirada do edital e não manifestou interesse em participar do certame, que o balanço faltou ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que havia cópia do alvará apenas no credenciamento. **LPL ENGENHARIA LTDA-ME** C.N.P.J: nº **28.408.275/0001-88**, alegou que a cópia do contrato da empresa **CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PUBLICA-ME** C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25, não condiz com o original, sendo assim diante de tantos questionamentos e quantidade de documentos a serem analisados a comissão permanente de licitação resolveu suspender a sessão, para análise junto à assessoria jurídica. Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Prosseguindo a Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pelo Presidente, demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pajeú do Piauí, 02 de maio de 2019.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**

Presidente CPL – PMP/PI

  
**Sônia Gonçalves de Sousa Lima**

Membro da CPL

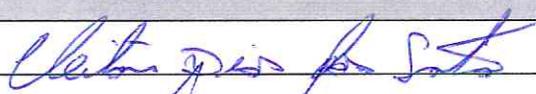
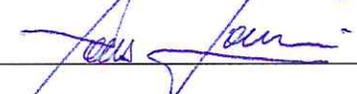
  
**Íris Maria Vieira de Lima**

Membro da CPL

  
**Alessandro Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

**LICITANTES:**

Nº	EMPRESAS LICITANTES	ASSINATURA DO REPRESENTANTES
01	CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PUBLICA	
02	LPL ENGENHARIA LTDA-ME C.N.P.J: nº 28.408.275/0001-88	



**TOMADA DE PREÇOS ° 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0.010.000.613/2019**

**OBJETO:** Execução de roço lateral em estradas vicinais, executado de forma manual com 2,00 metros para cada lateral da via, serviço a ser executado de acordo com a demanda anual do município, não existindo obrigatoriedade na execução integral da planilha, medição em área.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 08:35h (*oito horas e trinta minutos*), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se em sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preços nº 003/2019, para analisar os documentos habilitatórios, com a finalidade de divulgar o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participantes do certame. A Presidente antes de iniciar a análise, destacou que a empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, apresentou, na última sessão, questionamentos quanto aos documentos habilitatórios apresentados pela empresa LPL ENGENHARIA LTDA-ME, vejamos: a Licitante afirma que a empresa LPL ENGENHARIA LTDA-ME, não consta em seu CNPJ atividade pertinente ao objetivo e, que no seu Acervo Técnico não possui o serviço de roço manual; A interessada CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, fez contar ainda, que a Licitante havia apresentado Balanço Patrimonial sem o Registro no Conselho Regional de Contabilidade e que, não apresentou a retirada do Edital, não manifestando também o seu interesse em participar do presente certame. Tendo em vista que a Licitação se destina a execução dos serviços de engenharia, de forma que, o objeto deve estar compatível com Atividade Econômica da empresa. Assim, não prospera os argumentos feito pela a empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, quanto a inexistência de objeto social compatível com o objeto licitado. Quanto a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a Lei de Licitações e o Edital não faz tal exigência, e nem poderia, aja vista que o Balanço Patrimonial deve estar chancelado pela Junta Comercial do Estado. A CPL ao analisar o Balanço apresentado pela a empresa LPL ENGENHARIA LTDA-ME, constatou-se que de fato o documento apresentado estar chancelado pela Junta Comercial do Estado, não havendo nenhuma irregularidade. Em se tratando da não retirada do edital, não se apresenta como documento capaz de promover a exclusão da licitante, tendo em vista que se trata de mero controle administrativo, para fins de notificações dos interessados, não sendo inserida assim, no rol de documentos exigidos pela Lei 8.666/93, e, não podendo ser utilizado como fundamento para inabilitação de nenhuma licitante. No que tange a inexistência de Acervo Técnico, observou-se que a empresa LPL ENGENHARIA LTDA-ME, apresentou vasto Acervo Técnico na execução de obras e, com complexidade superior as exigidas no Edital, não havendo razões que possam justificar que, para um simples serviço de roço, em face da sua pouca complexidade, possa excluir da licitação a referida empresa, uma vez que, o Princípio da



Competitividade e a busca da proposta mais vantajosa seria sim, deixada de ser alcançada pelo Município. Portanto, não há razões para inabilitar a licitante LPL ENGENHARIA LTDA-ME, em face dos argumentos apresentados pela a empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, os quais foram julgados improcedentes por esta Comissão. No que tange, os argumentos apresentados pela empresa LPL ENGENHARIA LTDA-ME em face da licitante CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, no sentido de que o contrato firmado entre a empresa e o seu responsável técnico, a cópia estaria divergente do contrato original apresentado para conferência, cumpre informar, que esse fato por si só, não é condição para inabilitação da licitante, aja vista que nos próprios documentos apresentados na licitação, como a Certidão de Registro ao CREA, consta o referido profissional como Responsável Técnico da empresa. Portanto, a finalidade da apresentação de documentos originais, serve para comprovar uma situação jurídica existente e, pelos documentos apresentados não há dúvidas de que o Sr. Thales Ramirg de Paulo Silva, seja o responsável técnico da empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, não havendo razões portanto, para inabilitação da licitante em face dos fatos expostos. Concluídos os julgamentos a Comissão decidiu realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, ficando desde logo intimados os demais representantes das empresas para contrarrazões. Transcorrido prazo sem a interposição dos recursos ou realizado o seu julgamento, será convocada sessão para julgamento das propostas das empresas declaradas habilitadas. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.

Pajeú do Piauí, 15 de maio de 2019.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP/PI

  
**Sônia Gonçalves de Sousa Lima**  
Membro da CPL

  
**Íris Maria Vieira de Lima**  
Membro da CPL